

1
f. 6

9-10-61

ODALÉA

TRIBUNAL PLANO

486

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 44.665 - SÃO PAULO
(E M B A R G O S)

A C Ó R D ã O

*
Embargos do art. 833, parágrafo único, do C.P.C. (redação da Lei 623 de 1949). - Não conhecimento, porque os arestes indicados a confronto são da mesma Turma.

Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário nº 44.665, em grau de embargos, de São Paulo, em que é embargante o Banco do Estado de São Paulo e embargados Abelcio Bittencourt Dias e outros:

00480020
02400440
06651000
00000190

Resolve o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso, ut notas taquigráficas.

Custas ex lege.

Brasília, 9 de outubro de 1961.

_____, PRESIDENTE
A.M. RIBEIRO DA COSTA

_____, RELATOR.
A.M. VILLAS BOAS

::***:***

9-10-61

ODALÉA

TRIBUNAL PLENO

487

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 44.665 - SÃO PAULO
(E M B A R G O S)

RELATOR: O EXMO. SR. MINISTRO VILLAS BÔAS
EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADOS: ABELCIO BITTENCOURT DIAS E OUTROS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VILLAS BÔAS: - 1. A 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, pela sentença de fls. 1049, julgou procedente a reclamação, em * parte, reconhecendo o direito dos reclamantes ao aumento salarial pretendido, na base de 28%, com pagamento das * diferenças a partir de 1º de abril de 1956.

E o Tribunal da 2a. Região negou, por maioria de votos, provimento ao recurso (fls. 1151 e s.).

2. O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por sua 1a. Turma, conheceu da revista, para lhe negar provimento.

3. O recurso extraordinário, interposto pelo Banco do Estado de São Paulo, foi admitido, em longo despacho, pelo ilustre Presidente Delfim Moreira Jr.

00480020
02400440
06652000
00000220

RCC/EXTR/Nº 44.665 (Embs)

- 2 -

488

(fls. 1315 e s: lêr).

4. Entretanto, a Eg. 1a. Turma, Relator o eminente Ministro Gonçalves de Oliveira, não conheceu do recurso (lêr o relatório e votos).

5. Os embargos foram deduzidos com invocação da Lei 623. Foram impugnados.

À Mesa.

a) A. Villas Bôas.

9-10-61

OPALÉA

TRIBUNAL PLENO

489

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 44.665 - SÃO PAULO
(E M B A R G O S)

V O T O

O SENHOR MINISTRO VILLAS BÔAS (RELATOR): -

1. O acórdão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho é ** precedido desta ementa: "Revista conhecida, mas de provimento negado pela não ocorrência de aumentos efetivos ou espontâneos, que dessem margem a compensações decorrentes de majorações coletivas".

A síntese corresponde a' entendimento da * Justiça Trabalhista, expresso nas três instâncias, de que o acórdão intersindical devia ser executado, integralmente, excluída a idéia de compensação, porque a incorporação das gratificações aos salários não significava aumento espontâneo, senão o reconhecimento e a consolidação de uma situação preexistente.

2. A Egrégia Primeira Turna rejeitou liminarmente o apelo do empregador, pela carência de fundamentação, sendo redigido o acórdão com esta ementa: "Convenção coletiva de trabalho. Aumento de salário de bancários de São Paulo. Interpretação de cláusula do acórdão * intersindical".

00480020
02400440
06653000
01040350

490

3. Os embargos opostos à invocação do art. 833, parágrafo único, do C.P.C. (acréscimo determinado pela Lei 623 de 1949), se baseiam em suposta antinomia entre a decisão assim tomada e quatro outras, duas das quais já indicadas na petição de recurso extraordinário, todas da mesma Turma, relatores os eminentes Ministros Ary Franco, Luiz Gallotti e Nelson Hungria.

4. A peça, em que se volta à discussão da matéria, com muito brilho, é, todavia, inaproveitável no momento, porque não há divergência de julgados de Turmas a ser solvida pelo Tribunal Pleno.

E assim não conheço dos embargos.

9.10.61

TJP

TRIBUNAL PLENO

491

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 44.665 - SÃO PAULO
EMBARGOS

EMBARGANTE;- Banco do Estado de São Paulo.

EMBARGADO:- Abelcio Bittencourt Dias e outros.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte;
NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, À UNANIMIDADE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa, na ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro = Barros Barreto, Presidente.

Relator:- o Exmo. Sr. Ministro Vilas Bôas.
Impedido o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de = Andrada.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Afranio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti, que se encontra licenciado), Pedro Chaves, Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Vilas Bôas, Candido Motta, Ary Franco e Hahnemann Guimarães.

00480020
02400440
06654000
00000400

DANIEL AARÃO REIS- DIRETOR DE SERVIÇO, NA
AUSÊNCIA DO VICE DIRETOR GERAL